

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 4.154/2011, às fls. 74/76-TCE, e **VOTO** pelo **REGISTRO** da portaria nº 028/2011 de fls. 67-TCE, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 16/5/2011, como consta às fls. 68/69-TCE, bem como pela legalidade da planilha de proventos de fls. 13-TCE, da **pensão vitalícia**, concedida ao senhor **Laurizete Ribeiro**, e **pensão temporária** ao menor **Felício José Zucca Ribeiro**, em razão do falecimento da ex-servidora, senhora **Lucilene de Souza Zucca Ribeiro**, ocorrido em 27/7/2010, efetiva no cargo de Professora II, Classe "C", Nível "XII", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Nova Ubiratã - MT.

É como voto.

Cuiabá, 7 de julho de 2011.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator